

## **RESOLUÇÃO ConsUni nº 786, de 31 de outubro de 2014.**

### **Dispõe sobre o exercício das atividades de Pesquisador Visitante na UFSCar.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 206ª reunião ordinária, considerando o Proc. nº 23112.000022/2014-11,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º.** Esta resolução disciplina o exercício de atividades de pesquisador visitante na Universidade Federal de São Carlos - UFSCar.

**Art. 2º.** Poderá ser admitido como pesquisador visitante na UFSCar:

**I** – o bolsista, professor ou pesquisador oriundo de instituições de ensino ou de pesquisa brasileiras ou estrangeiras;

**II** – o profissional classificado como “jovem pesquisador” ou equivalente que, mesmo não possuindo vínculo com outras instituições de ensino ou de pesquisa tenha obtido financiamento de agências de fomento para desenvolvimento de projeto de pesquisa na UFSCar.

**Parágrafo único.** Tratando-se de cidadão estrangeiro, o início das atividades de pesquisador visitante na UFSCar, ficará condicionado à apresentação de visto de entrada e estadia no País, compatível com a realização dessas atividades.

**Art. 3º.** O pesquisador visitante desenvolverá atividades de pesquisa junto a departamento acadêmico, em conformidade com o projeto apresentado e aprovado pelo Conselho Departamental e pelo respectivo Conselho de Centro.

**§ 1º.** O pesquisador visitante poderá orientar ou co-orientar alunos e ser responsável por disciplina de pós-graduação, mediante aprovação da Comissão de Pós-Graduação pertinente, respeitadas as disposições do Regimento Geral da Pós-Graduação e do Regimento do Programa de Pós-Graduação interessado.

**§ 2º.** O pesquisador visitante poderá orientar ou co-orientar projetos de iniciação científica e ser co-responsável por disciplina de graduação, juntamente com um docente efetivo da UFSCar, cujo plano de ensino tenha sido aprovado pelo departamento pertinente.

**§ 3º.** O pesquisador visitante poderá desenvolver atividades de extensão, desde que vinculadas a um programa de extensão, mediante aprovação de projeto de extensão, na forma do Regimento Geral das Atividades de Extensão da UFSCar.

**Art. 4º.** As atividades de pesquisador visitante não serão remuneradas pela UFSCar e não geram vínculo empregatício e obrigações previdenciárias e afins.

**Art. 5º.** Para que seja admitido como pesquisador visitante na UFSCar o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

**I** – Enquadrar-se em um dos incisos do art. 2º;

**II** - apresentar proposta de admissão como pesquisador visitante, instruída com o plano de trabalho a ser desenvolvido (Anexo I);

**III** – obter aprovação das instâncias acadêmicas competentes;

**IV** – assinar o termo de compromisso de pesquisador visitante (Anexo II).

**Parágrafo Único.** O pesquisador visitante ficará sob a responsabilidade do departamento que o admitir, sob a coordenação do professor efetivo da UFSCar responsável pela(s) linha(s) de pesquisa da(s) qual(is) ele venha a participar.

**Art. 6º.** São obrigações do pesquisador visitante:

**I** – Executar as atividades previstas no plano de trabalho de pesquisador visitante;

**II** – cumprir os horários e o período previsto para exercício de suas atividades;

**III** - respeitar e cumprir os deveres e vedações previstos no regime disciplinar dos servidores efetivos da UFSCar, conforme Lei n. 8.112, de 1990, no que for compatível com a natureza de suas atividades.

**IV** - reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à UFSCar ou a terceiros na execução de suas atividades.

**Art. 7º.** O pesquisador visitante responde administrativa, civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas atividades, nos termos do art. 121 e seguintes da Lei n. 8.112, de 1990 e do art. 327, do Código Penal Brasileiro.

**Art. 8º.** Em caso de publicação de trabalho relacionado às suas atividades desenvolvidas no âmbito da UFSCar, do qual o pesquisador visitante seja autor ou co-autor, o vínculo com a UFSCar deverá ser mencionado de forma expressa na publicação.

**Art. 9º.** Se da pesquisa desenvolvida pelo pesquisador visitante resultar algum produto ou técnica de produção inovadora, ou ainda algo que possa proporcionar proveito econômico de qualquer natureza, a UFSCar e a instituição de origem ou de fomento, se for o caso, serão co-titulares dos direitos de propriedade intelectual.

**Parágrafo único.** O pesquisador visitante, juntamente com os demais pesquisadores que tenham contribuído para a pesquisa, serão os inventores.

**Art. 10.** Ao pesquisador visitante da UFSCar é vedado:

**I** - o exercício de atividades próprias de cargo de Direção ou Função Gratificada da UFSCar;

**II** – o exercício de funções administrativas privativas de servidores docentes ou técnico-administrativos do quadro de pessoal da UFSCar;

**III** - a participação em órgãos colegiados e em processos eleitorais na UFSCar;

**IV** - receber da UFSCar, remuneração ou ressarcimento, a qualquer título, em razão do desenvolvimento das atividades previstas em seu plano de trabalho.

**Art. 11.** A proposta de admissão de pesquisador visitante será apresentada ao departamento junto ao qual serão realizadas as atividades previstas no plano de trabalho, instruída com os seguintes documentos:

**I** – Ofício de apresentação do candidato;

**II** - Formulário de proposta de pesquisador visitante (Anexo I);

**III** – Curriculum vitae do interessado;

**IV** – Comprovação de que atende a um dos incisos do art. 2º;

**V** - Plano de trabalho descrevendo as atividades de pesquisa, ensino e extensão a serem desenvolvidas e o período de duração;

**VI** – Declaração expressa do interessado de que tem conhecimento e de que está de acordo que as atividades de pesquisador visitante não serão remuneradas e não produzirão vínculo empregatício em relação à UFSCar.

**Parágrafo único.** Compete ao professor responsável pela vinda do pesquisador visitante encaminhar ofício de apresentação ao Chefe do Departamento, com informações detalhadas sobre sua colaboração, área de atuação, tempo de permanência e fonte de financiamento das atividades de pesquisa, acompanhado da documentação prevista neste artigo.

**Art. 12.** A proposta de pesquisador visitante será submetida à aprovação do conselho departamental e do conselho de centro respectivo, aos quais compete analisar seu mérito acadêmico, e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, para registro e acompanhamento.

**Art. 13.** Uma vez aprovada a proposta, o pesquisador visitante deverá firmar o termo de compromisso de pesquisador visitante, com prazo de vigência determinado, conforme o modelo constante do Anexo II.

**Parágrafo único.** Compete ao Pró-Reitor de Pesquisas firmar o termo de compromisso de pesquisador visitante em nome da UFSCar.

**Art. 14.** O termo de compromisso de pesquisador visitante será extinto nos seguintes casos:

**I** – pelo vencimento do prazo de vigência;

**II** - por iniciativa do pesquisador visitante ou do departamento interessado;

**III** – por motivo de doença que impeça o exercício das atividades por prazo igual ou superior a trinta dias;

**IV** – por motivo de força maior;

**V** – por descumprimento das condições e obrigações estabelecidas no termo de compromisso.

**§ 1º.** A extinção do termo de compromisso de pesquisador visitante pelos motivos referidos no inciso II será precedida de comunicação escrita, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de trinta dias.

**§ 2º.** A extinção do termo de pesquisador visitante deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa para registro.

**§ 3º.** Ao término do termo de compromisso, a Pró-Reitoria de Pesquisa fornecerá ao interessado uma certidão relativa às atividades de pesquisador visitante na UFSCar.

**Art. 15.** O pesquisador visitante será considerado membro integrante da comunidade científica da UFSCar e para o pleno desenvolvimento de seu trabalho, terá acesso aos serviços e facilidades oferecidas aos docentes efetivos de seu quadro de pessoal.

**Art. 16.** O pesquisador visitante estará coberto por contrato coletivo de seguro de acidentes pessoais, pelo tempo de vigência do respectivo termo de compromisso, contratado pela UFSCar, conforme sua disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução ConsUni n°. 462, de 30/04/2004.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO I  
**FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE DESENVOLVIMENTO DE  
ATIVIDADES DE PESQUISADOR VISITANTE**

**I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

Nome: \_\_\_\_\_

RG n. \_\_\_\_\_ CPF n. \_\_\_\_\_

Passaporte n. \_\_\_\_\_ (se estrangeiro) \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_, N. \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ País \_\_\_\_\_

Telefones ( ) \_\_\_\_\_ ( ) \_\_\_\_\_ ( ) \_\_\_\_\_

**II – FORMAÇÃO ACADÊMICA**

Graduação: \_\_\_\_\_

Mestrado: \_\_\_\_\_

Doutorado: \_\_\_\_\_

**IV – PLANO DE TRABALHO** (Sendo insuficiente o espaço, o Plano de Trabalho poderá ser apresentado em anexo)

IV.1 - Descrição das atividades a serem desenvolvidas

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

IV.2 – Justificativa

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

IV.3 - Período de desenvolvimento das atividades

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

IV.4 – Departamento onde serão desenvolvidas as atividades

\_\_\_\_\_

IV.5 – Professor supervisor das atividades:

\_\_\_\_\_

IV.6 – Fonte de financiamento ou informação de vínculo empregatício:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

(Caso possua vínculo empregatício deverá declarar expressamente que está autorizado a desenvolver atividades de pesquisas como pesquisador visitante na UFSCar, juntando o devido comprovante).

## V – DECLARAÇÃO

O proponente declara estar ciente das condições para desenvolvimento de atividades como pesquisador visitante na UFSCar, em especial seu caráter voluntário, não remunerado, sem vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, de conformidade com a Resolução ConsUni/UFSCar n. >>>/2014.

Local e data.

---

Nome e assinatura

PROFESSOR SUPERVISOR

---

Nome e assinatura

## APROVAÇÃO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Local e data.

---

Nome, cargo e assinatura

## APROVAÇÃO DO CONSELHO DE CENTRO

Local e data.

---

Nome, cargo e assinatura

## ANEXO II

### TERMO DE COMPROMISSO DE PESQUISADOR VISITANTE

Pelo presente instrumento administrativo, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCar**, com sede no Campus de São Carlos, situado à Rodovia Washington Luiz, Km 235, São Carlos - SP, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 45.358.058/0001-40 neste ato representada por \_\_\_\_ (nome)\_\_\_\_, \_\_\_\_ (cargo)\_\_\_\_, e de outro lado \_\_\_\_ (nome)\_\_\_\_, de nacionalidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (estado civil)\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, São Carlos - SP, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF-MF nº. \_\_\_\_\_, Passaporte n. \_\_\_\_\_ doravante denominado “pesquisador visitante” com fundamento na Resolução ConsUni/UFSCar nº >>>>/2014, têm entre si ajustado o presente termo de compromisso de pesquisador visitante, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – DA NATUREZA E DO OBJETIVO

1.1. Este termo de compromisso dispõe sobre o exercício de atividades de pesquisador visitante na Universidade Federal de São Carlos, sem remuneração e sem vínculo empregatício, não gerando direitos ou obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins, de conformidade com a Resolução ConsUni/UFSCar nº >>>>/2014.

1.2. Constitui objetivo específico deste termo de adesão o exercício de atividades de pesquisador visitante na UFSCar, na área de \_\_\_\_\_, conforme detalhado na proposta de pesquisador visitante e respectivo plano de trabalho apresentado, considerado parte integrante deste termo.

#### Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO

2.1. O pesquisador visitante exercerá suas atividades junto ao \_\_\_\_\_ (departamento ou PPG) \_\_\_\_\_, sob a supervisão do Prof. Dr. \_\_\_\_ (nome)\_\_\_\_, \_\_\_\_ (cargo)\_\_\_\_\_.

2.2. As atividades de pesquisador visitante serão realizadas \_\_\_\_ (dias da semana)\_\_\_\_, no horário das \_\_\_\_ às \_\_\_\_ horas.

2.3. O pesquisador visitante desenvolverá as seguintes atividades:

- a) \_\_\_\_\_;
- b) \_\_\_\_\_;
- c) \_\_\_\_\_.

#### Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São obrigações do pesquisador visitante:

I – Executar as atividades de pesquisa, ensino e extensão conforme previstas neste termo de compromisso e no plano de trabalho anexo;

II – cumprir os horários e o período previsto para exercício de suas atividades;

III - respeitar e cumprir os deveres e vedações previstos no regime disciplinar dos servidores efetivos da UFSCar (Art. 116 e seguintes da Lei n. 8.112, de 1990), no que for compatível com a natureza de suas atividades.

IV - reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à UFSCar ou a terceiros na execução de suas atividades.

3.2. O pesquisador visitante responde administrativa, civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas atividades, nos termos do art. 121 e seguintes da Lei n. 8.112, de 1990 e do art. 327, do Código Penal Brasileiro.

#### **Cláusula Quarta – DAS VEDAÇÕES**

4.1. Ao pesquisador visitante da UFSCar é vedado:

I - o exercício de atividades próprias de cargo de Direção ou Função Gratificada da UFSCar;

II – o exercício de funções administrativas privativas de servidores docentes ou técnico-administrativos do quadro de pessoal da UFSCar;

III - a participação em órgãos colegiados e em processos eleitorais na UFSCar;

IV - receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento da UFSCar pelo desenvolvimento das atividades previstas em seu plano de trabalho.

#### **Cláusula Quinta – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

5.1. Havendo publicação de qualquer trabalho relacionado à pesquisa desenvolvida no âmbito da UFSCar, do qual o pesquisador visitante seja autor ou co-autor, esse fato deverá ser mencionado de forma expressa na publicação.

5.2 Se da pesquisa desenvolvida pelo pesquisador visitante resultar algum produto ou técnica de produção inovadora, ou ainda algo que possa proporcionar proveito econômico de qualquer natureza, a UFSCar e a instituição de origem ou de fomento, se for o caso, serão co-titulares dos direitos de propriedade intelectual.

5.3. O pesquisador visitante, juntamente com os demais pesquisadores que tenham contribuído para o desenvolvimento da pesquisa, serão designados como inventores.

#### **Cláusula Sexta – DAS FACILIDADES**

6.1. O pesquisador visitante será considerado membro integrante da comunidade científica da UFSCar e para o pleno desenvolvimento de seu trabalho, terá acesso aos serviços e facilidades oferecidas aos docentes efetivos de seu quadro de pessoal.

6.2. Ao término da vigência deste termo de compromisso, a Pró-Reitoria de Pesquisa fornecerá ao pesquisador visitante uma certidão relativa às suas atividades na UFSCar.

#### **Cláusula Sétima - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

7.1. Este termo de compromisso vigorará pelo prazo de \_\_\_\_ meses, a contar da data de sua assinatura.

7.2. Este termo de compromisso poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 dias.

7.3. Este termo de compromisso também poderá ser rescindido em caso de doença que impeça o exercício das atividades por prazo igual ou superior a trinta dias e por motivo de força maior.

7.4. Este termo de compromisso poderá ainda ser rescindido na hipótese de descumprimento das condições e obrigações nele previstas.

7.5. Tratando-se de cidadão estrangeiro, o início das atividades de pesquisador visitante na UFSCar, ficará condicionado à apresentação de visto de entrada e estadia no País, compatível com a realização dessas atividades.

### **Cláusula Oitava – DECLARAÇÕES FINAIS**

8.1. O pesquisador visitante declara estar ciente das condições para desenvolvimento das atividades de pesquisador visitante na UFSCar, em especial seu caráter voluntário, não remunerado, sem vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, conforme a Resolução ConsUni/UFSCar nº >>>>/2014.

8.2. O pesquisador visitante declara também que está ciente de que responde administrativa, civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas atividades, nos termos do art. 121 e seguintes da Lei n. 8.112, de 1990 e do art. 327, do Código Penal Brasileiro.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Carlos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome \_\_\_\_\_

Pesquisador Visitante

\_\_\_\_\_  
Nome \_\_\_\_\_

Pró-Reitor de Pesquisa da UFSCar

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG: